



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO vem justificar a contratação de empresário exclusivo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA VALNEIJÓS DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A NOSSA SENHORA SANT'ANA, PADROEIRA DESTE MUNICIPIO DE AQUIDABA/SE**, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 23/2022**, que entre si celebram a **PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito o Senhor **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a Empresa **MARIO JORGE DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob. nº **15.360.788/0001-14**, com sede a Rua Netuno, nº 19 – CEP: 49.040-410 – Inácio Barbosa – Aracaju - Sergipe, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

**CONSIDERANDO**, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei nº 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pela Secretária de Cultura para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso III, do Art.25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*... omissis ...*

*III – Para a contratação de serviços técnicos de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

**CONSIDERANDO**, que a empresa **MARIO JORGE DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob. nº **15.360.788/0001-14**, e o representante exclusiva da Banda, preenchendo os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

**CONSIDERANDO** a Banda Valneijós ser consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.

**CONSIDERANDO**, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme podemos constatar através dos comprovos de preços praticados a outros órgãos públicos.



Folha 11

Rubrica [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 18 de Julho de 2022.

  
**JACKSON CRISÓSTOMO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**